

ACÓRDÃO Nº 8604/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.303/2017-6.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde – MS.
 - 3.2. Responsáveis: João Teixeira Noronha (021.889.963-72); Arioston Soares Oliveira (129.768.303-04); Juracy Sousa de Mesquita (777.025.063-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paulo Ramos/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do Sr. João Teixeira Noronha, ex-prefeito municipal, e dos Srs. Ariston Soares Oliveira e Juracy Sousa de Mesquita, ex-secretários municipais de saúde, em razão de não comprovação das despesas realizadas com recursos do FNS, transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Paulo Ramos/MA, na modalidade fundo a fundo, referentes ao Piso da Atenção Básica Fixo (PAB Fixo), ao Piso da Atenção Básica Variável (PAB Variável) e à Assistência Farmacêutica Básica, nos anos de 2007 e 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis os Srs. Arioston Soares Oliveira e Juracy Sousa de Mesquita;

9.2. considerar revel o Sr. João Teixeira Noronha, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. João Teixeira Noronha, ex-prefeito de Paulo Ramos/MA, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
12/1/2007	24.088,75
15/1/2007	2.641,10
16/1/2007	47.000,00
22/1/2007	1.516,36
23/1/2007	1.835,59
16/2/2007	71.088,75
2/3/2007	2.641,10
7/3/2007	3.351,95
12/3/2007	2.641,10
13/3/2007	2.400,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
20/12/2007	25.536,00
24/12/2007	5.993,05
2/1/2008	82.943,46
3/1/2008	1.835,59
14/1/2008	24.051,25
19/2/2008	24.051,25
22/2/2008	21.812,00
27/2/2008	42.600,00
25/3/2008	60.455,67
31/3/2008	53.250,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
26/3/2007	40.888,75
29/3/2007	12.750,00
3/4/2007	40.500,00
12/4/2007	3.351,95
18/4/2007	2.641,10
20/4/2007	16.800,00
23/4/2007	24.088,75
2/5/2007	53.250,00
17/5/2007	9.345,00
25/5/2007	24.088,75
28/5/2007	53.250,00
30/5/2007	18.240,00
13/6/2007	24.088,75
18/6/2007	18.240,00
22/6/2007	40.500,00
25/6/2007	12.750,00
4/7/2007	2.641,10
5/7/2007	23.050,00
9/7/2007	3.351,95
16/7/2007	5.993,05
17/7/2007	24.051,25
23/7/2007	42.291,25
27/7/2007	53.250,00
14/8/2007	28.208,71
16/8/2007	20.075,59
24/8/2007	53.250,00
20/9/2007	24.051,25
25/9/2007	5.993,05
16/10/2007	5.993,05
21/11/2007	157.572,00
23/11/2007	24.051,25
27/11/2007	31.529,05
30/11/2007	53.250,00
18/12/2007	102.837,25

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
8/4/2008	5.434,21
23/4/2008	66.036,00
24/4/2008	12.750,00
25/4/2008	24.051,25
19/5/2008	5.434,21
26/5/2008	102.837,25
18/6/2008	24.051,25
19/6/2008	5.434,21
24/6/2008	78.786,00
21/7/2008	24.051,25
22/7/2008	5.434,21
24/7/2008	26.600,00
28/7/2008	53.250,00
6/8/2008	5.434,21
18/8/2008	24.051,25
19/8/2008	31.374,00
26/8/2008	53.250,00
9/9/2008	14.374,00
18/9/2008	31.374,00
19/9/2008	24.051,25
23/9/2008	5.434,21
2/10/2008	53.250,00
15/10/2008	31.374,00
17/10/2008	70.061,99
3/11/2008	14.250,00
13/11/2008	5.510,74
20/11/2008	31.374,00
21/11/2008	25.654,67
1/12/2008	14.250,00
2/12/2008	51.103,42
19/12/2008	25.654,67
22/12/2008	31.374,00
29/12/2008	96.134,74

9.4. aplicar ao Sr. João Teixeira Noronha a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 27/2018 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/8/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8604-27/18-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral